

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CAPÃO DO CIPÓ



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - Nº 321/2025

Órgão: Prefeitura Municipal de Capão do Cipó	Setor requisitante: Secretaria de Saúde	
Endereço: Av. Tancredo Neves, nº 990	E-mail: asecretariadesaude456adm@gmail.com	Telefone: (55)984221-759
Responsável pela demanda: Ionara Assunção da Silva		

Objeto (marcar com um X)	Formas de contratação sugeridas De acordo com a Lei 14.133/21. (marcar com um X)			
(X) Serviço <u>NÃO</u> continuado	() Serviço <u>continuado SEM</u> dedicação exclusiva de mão de obra	() Concorrência	() Concurso	() Inexigibilidade
(X) Material de <u>consumo</u>	() Serviço <u>continuado COM</u> dedicação exclusiva de mão de obra	(X) Dispensa de licitação pequeno valor	() Dispensa de Licitação EXCETO pequeno valor	
() Material <u>permanente</u>		() Pregão	() Diálogo competitivo	() Leilão

Orçamento Orçamentária: 246 - vínculo 500 (peças) / 250 - vínculo 500 (serviços)		
Objeto/Atividade:	Elemento de Despesa:	Rubrica:
Justificativa da necessidade da contratação: Solicito contratação de empresa especializada para realizar a revisão de 200 mil km do veículo: -M BENZ SPRINTER 417 F42B UP1 Ano/modelo: 2024/2025 Placa: JCY3G55 Chassi: 8AC907843SE253299 O presente processo é requerido devido a necessidade de realizar a revisão referente aos 200 mil km do veículo, visto as frequentes viagens realizadas para transportar pacientes que necessitam de exames e consultas médicas especializadas em hospitais e clínicas conveniadas, localizados em outras cidades. Assim, os veículos acabam alcançando alta quilometragem e altos níveis de desgaste rapidamente, fazendo com que seja necessária a realização da manutenção preventiva para garantir maior segurança e conforto aos servidores responsáveis e pacientes que utilizam o transporte.		

do item no PCA	Qtd.	Un	Descrição (Completa/Detalhada)	Valor Unitário	Valor Total
			PEÇAS/MATERIAIS		
	12	un	Óleo de motor	R\$	R\$
	01	un	Filtro de óleo do motor	R\$	R\$
	01	un	Filtro de ar do motor	R\$	R\$
	01	un	Filtro de combustível	R\$	R\$
	01	un	Filtro de ar condicionado	R\$	R\$
			SERVIÇOS		

Ionara Assunção da Silva
Ionara Assunção da Silva
Secretária de Saúde

Adair Fracaro Cardoso
Prefeito Municipal de Capão do Cipó/RS

RECEBEMOS
Em: ____/____/____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CAPÃO DO CIPÓ



		Reset da troca de óleo	R\$	R\$
		Serviço de troca das peças	R\$	R\$

De preenchimento do Setor de Compras

TOTAL (Geral): R\$

Empresa contratada (Razão Social): _____

CNPJ:

Obs:

De preenchimento da Empresa

Dados

Carimbo/Assinatura

Razão Social: _____;

Obs: _____

Data: 07/10/2026 - APROVO o DFD (Documento de Formalização de Demanda) Nº 321/2026 autorizo dar os devidos prosseguimentos necessários às demais etapas para a aquisição/contratação.

Jonara us

Jonara Assunção da Silva
Secretária de Saúde

Adair Fracaro Cardoso
Prefeito Municipal de Capão do Cipó/RS

RECEBEMOS

Em: ____/____/____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 362/2026

Município de Capão do Cipó

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Contratação de empresa autorizada para realizar mão de obra especializada para revisão do veículo M BENZ SPRINTER 417 F42B UP1 Placa: JCY3G55, revisão de 200 mil km. Visto as freqüentes viagens realizadas para transportar pacientes que necessitam de exames e consultas médicas especializadas em hospitais e clínicas conveniadas localizados em outras cidades, atingindo rapidamente a quilometragem.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa autorizada para realizar mão de obra especializada para revisão do veículo M BENZ SPRINTER 417 F42B UP1 Placa: JCY3G55, revisão de 200 mil km. Sendo que o mesmo se encontra na garantia, descrição de relação abaixo:

Qtd	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor total
01	h	SERVIÇO DE OLEO PLUS EXECUTAR	R\$549,00	R\$549,00
01	h	PACOTE DE FILTROS: SUBSTITUIR O FILTRO DE AR, OLEO, COMBUSTIVEL E OLEO PARA MOTOR	R\$549,00	R\$549,00

VALOR=R\$1.098,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual, na Lei orçamentária Anual do ano de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a Contratação de empresa autorizada para realizar mão de obra especializada para revisão do veículo M BENZ SPRINTER 417 F42B UP1 Placa: JCY3G55, revisão de 200 mil km. Conforme o descrito no documento de formalização da demanda nº321/2026.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de entrega dos itens é de 05 dias, a contar da emissão da ordem de empenho. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a fornecedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento do item pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da dispensa, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- b)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá ser entregue em até 05 dias após o recebimento do empenho.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A referida contratação não terá contrato, sendo o mesmo substituído por empenho.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento dos produtos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O fornecedor será selecionado através de pesquisas direto com fornecedor, e valores dispostos no PNCP.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$1.098,00**

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º02/2022 que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Capão do Cipó, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária.

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Atividade: 2,071- ATENÇÃO PRIMÁRIA

Elemento de despesa:

3390 90 30 00 00 (246) MATERIAL DE CONSUMO

3390 90 30 00 00 (250) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Capão do Cipó 09 de Outubro de 2026.

Ionara Assunção da Silva
Secretaria de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Secretaria de Fazenda

CAPÃO DO CIPÓ, 09 DE OUTUBRO DE 2026.

DA: Secretaria de Fazenda

PARA: Procuradoria Jurídica

ASSUNTO: Encaminha processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Contratação de empresa especializada na revisão 200 mil km do veículo SPRINTER.**
Havendo portando necessidades de ser proceder à revisão obrigatória. – Artigo 74 I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Processo administrativo nº 362/2026.

Senhor Procurador

Ao cordialmente cumprimentá-lo, encaminho o presente processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 45/2026**, que tem como objeto a Contratação de empresa autorizada para realizar mão de obra na revisão do veículo **SPRINTER**. De acordo com documento de formalização da demanda nº 321/2026 da Secretaria Municipal de Saúde, Estudo técnico preliminar que seguem em anexo a este.

O valor da referida contratação será de **R\$:1.098,00 (MIL E NOVENTA E OITO REAIS)**
Tal expediente se fundamenta no disposto no artigo 74 I, da Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Secretaria de Fazenda

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Atividade: 2,071- ATENÇÃO PRIMÁRIA

Elemento de despesa:

3390 90 30 00 00 (246) MATERIAL DE CONSUMO

3390 90 30 00 00 (250) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a referida contratação, por intermédio do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Capão do Cipó 09 de OUTUBRO de 2026.

Adair Fracaro Cardoso
Prefeito de Capão do Cipó



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Gabinete do Prefeito

Inexigibilidade de Licitação nº 45/2026

Processo Administrativo nº 362/2026

Objeto: "Contratação de empresa autorizada para manutenção de veículo com garantia".

Solicitante: Secretaria Municipal da Fazenda – Setor de Licitações

Interessados: Secretaria Municipal de Saúde

DECISÃO

D E C I S Ã O:

Nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer jurídico nº **339/2026**, exarado nos autos do presente processo e ratifico a **Inexigibilidade de Licitação nº 45/2026**, para a contratação da empresa **SAVAR VEICULOS LTDA**, para realizar revisão de 200.000 km do veículo M Benz Sprinter, Placa JCY3G55, com estimativa de valor de **R\$ 1.098,00** (um mil e noventa e oito reais).

Dê-se andamento ao feito, nos termos da Lei, com as publicações pertinentes.

Capão do Cipó, RS, 21 de outubro de 2026.

ADAIR FRACARO CARDOSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Procuradoria Jurídica do Município

Parecer Jurídico: 339/2026

Processo Administrativo nº 362/2026

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 045/2026

Solicitante: Secretaria Municipal da Fazenda – Setor de Licitações

Interessados: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: "Contratação de empresa autorizada para manutenção de veículo com garantia."

I- DO RELATÓRIO:

Trata-se de processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso I da Lei 14.133/21, pois a contratação pretendida se dá em virtude da revisão de 200.000 km do veículo M Benz Sprinter 417 F42B UP1, Placa JCY3G55, Ano/Modelo 2024/2025, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

Salienta-se que a realização do referido serviço deverá ser realizado com empresa autorizada, tendo em vista que o veículo encontra-se na garantia, assim, a revisão não pode ser realizada por outra empresa.

Solicita análise e pronunciamento da Procuradoria quanto à legalidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

De início, convém registrar que compete à esta Assessoria Jurídica a prestação de consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo discutir aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Esses limites à atividade deste órgão jurídico decorrem do princípio da deferência técnico-administrativa e da lógica de que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Procuradoria Jurídica do Município

o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

Nessa perspectiva, registra-se que as manifestações da Assessoria Jurídica serão adstritas ao caráter puramente jurídico e de natureza opinativa, não vinculativas, portanto, para o gestor público que, de forma justificada, poderá adotar orientação diversa. O parecer ora exarado reveste-se de característica obrigatória, mas não vinculante.

Registra-se a aplicabilidade por analogia, no caso concreto, do Enunciado n.º 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, o qual adverte que *"o órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade"*.

Saliento que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, os de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, quanto a escolha do procedimento tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Ademais, os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica e integram o presente procedimento, sendo os quais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Procuradoria Jurídica do Município

- I) Documento de formalização da demanda nº 321/2026;
- II) Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
- III) Orçamento e pesquisas de preços em bancos de dados oficiais;
- V) Documentos da contratada (negativas, contrato social e declarações).

É a síntese do necessário.

II- DA APRECIÇÃO JURÍDICA:

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna¹.

Outrossim, dispõe o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de aquisição de materiais ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivos, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

I – **aquisição** de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de **serviços** que só possam ser **fornecidos** por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivos**; *Grifamos*

Neste sentido, a norma supracitada entende ser inaplicável a regra à licitação quando **não for viável a competição** e para a

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Procuradoria Jurídica do Município

aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou serviços fornecidos por **representante comercial exclusivo**.

Assim, para que seja viável a contratação pretendida, é necessário o atendimento aos requisitos previstos no §1º do art. 74, onde prevê a seguinte redação:

Art. 74.

[...]

§1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá **demonstrar a inviabilidade de competição** mediante **atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo** capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtos, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca exclusiva. *Grifamos*

Observa-se, ainda, que a norma expressamente enumera algumas exigências e, como exigências legais, dúvida não há de que as mesmas devem ser atendidas integralmente para a efetivação da contratação.

Segundo a doutrinadora Vera Lúcia Machado D'avila, a inexigibilidade de licitação *"se define pela impossibilidade de licitar por inexistirem produtos ou bens que tenham características aproximadas e que, indistintamente, possam servir ao interesse público, ou por inexistir pluralidade de particulares que possam satisfazer o fornecimento de bens e serviços"*.

Neste sentido, a hipótese prevista no inciso I trata do caso de **fornecedor exclusivo**, ou seja, **há um único sujeito em condições de fornecer**.

Não se vislumbra impeditivo sob o aspecto jurídico, visto que o orçamento apresentado pela empresa revelou o total de R\$ 1.098,00 (um mil e noventa e oito reais), valor este que está dentro do permitido pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Procuradoria Jurídica do Município

legislação.

Além disso, há que se considerar que as cartas de exclusividade podem se prestar como elemento indicativo da inexigibilidade.

Todo o processo de contratação direta deve ser instruído com documentos que estão dispostos no art. 72 da Lei 14.133/21, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Anexados a esse procedimento, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, estão de acordo com o exigido no art. 72, I da Lei 14.133/21.

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), eis que a dotação orçamentária para suportar a referida despesa será: *órgão 05 – Sec. Municipal de Saúde; Atividade 2071 – atenção primária; Elemento de Despesa: 3390.90.30.00.00 (246) – material de consumo; 3390.90.30.00.00 (250) – outros serviços de terceiros*, bem como, os documentos da contratada, ora anexados, que servem para embasar e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Procuradoria Jurídica do Município

comprovar os requisitos de habilitação e qualificação necessárias, em atenção ao art. 72, inciso V.

Assim sendo, demonstramos através de pesquisas em bancos de dados oficiais (Licitacon e PNCP) a média dos preços, que o valor proposto é compatível com os preços praticados no mercado, como pode-se observar no presente processo de inexigibilidade.

Quanto à minuta do contrato, não haverá, pois o mesmo será substituído por empenho, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/21.

III- DA CONCLUSÃO:

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, condicionado às recomendações, entende-se que a administração poderá adotar a contratação pretendida, nos termos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculativo, portanto, opina-se, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, se assim entender pertinente, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o Parecer, contudo à consideração de Vossa Excelência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Procuradoria Jurídica do Município

Capão do Cipó, RS, em 21 de outubro de 2026.

ÉRICO BELCHIOR CAZARTELI ROSADO
Procurador Jurídico
OAB/RS 94.925
Portaria nº 486/2024

Camile Bacelar Hauschild
CAMILE BACELAR HAUSCHILD
Procuradora Jurídica do Município
OAB/RS 103.490
Portaria nº 167/2026